

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 026/14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 010-2014

Autor: Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ

"Dispõe sobre a concessão de remissão parcial de créditos tributários como incentivo aos contribuintes para pagamento da dívida ativa tributária"

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 010/14, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 8 de outubro de 2014.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

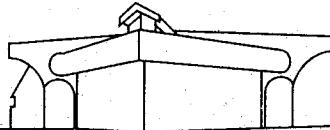
SÉRGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Comissão

NILSON CARLOS ITELVINO
Vice-Presidente

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
19.015 08/10/2014 09:57:56
Responsável: *Mg*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **010-2014**

Autor: Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ

"Dispõe sobre a concessão de remissão parcial de créditos tributários como incentivo aos contribuintes para pagamento da dívida ativa tributária"

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa a concessão, até o dia 24 de dezembro de 2014, de remissão parcial de créditos tributários como incentivo aos contribuintes para pagamento da dívida ativa tributária.

Conforme demonstrado por meio do parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, o instituto da remissão está previsto no art. 263 da Lei Orgânica do Município.

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o autor do projeto apresentou o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro para renúncia de receita de natureza tributária, no qual consta as premissas que o levou a adotar tal medida em prol do município.

Quanto aos aspectos relacionados à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente enquadrado nos termos do art. 275 da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 61, §1º, Inciso II, letra "b", da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Dessa forma, analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental do Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 8 de outubro de 2014.

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Relator - CCJR